



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Projeto Lei nº 31  
De 26 de outubro de 2011**

**“Dispõe alteração da lei 1456 de 30 março de  
2007 ”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 2º inciso I de um para dois representantes da Secretária de Educação (ou órgão equivalente), indicado pelo poder executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 26 de outubro de 2011

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito Municipal**

Registrado no livro das leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

**Projeto de Lei nº 31/2011  
Poder Executivo  
Emenda nº 01**

**APROVADA**

O art. 1º da proposição em epígrafe passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1456/2007, que passa a constar da seguinte forma:*

*“I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), indicados pelo Poder Executivo Municipal.”*

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se apenas de adequar a redação do art. 1º, de maneira a tornar mais claro o objetivo da proposição em epígrafe.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 07 de novembro de 2011.

**Benedito Ignácio Giudice  
Vereador**